



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO CEARÁ**

PORTARIA GAB/CHEFIA Nº 177, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Constitui comissão especial destinada à realização de força-tarefa para localização e regularização de bens móveis não encontrados no inventário anual do exercício de 2025.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 33, incisos I e II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015](#), e

Considerando a permanência de bens com status de “não localizados”, conforme Relatório Final de Inventário Anual – Exercício 2025 e levantamentos posteriores;

Considerando a necessidade de esgotar as diligências de busca e regularização sistêmica antes da eventual instauração de processos de apuração de responsabilidade;

Considerando o disposto na [Instrução Normativa SG/MPF nº 9, de 11 de junho de 2019](#), especialmente quanto à responsabilidade dos detentores de carga patrimonial pela guarda, conservação e localização dos bens;

Considerando a proposta de realização de força-tarefa constante no Despacho nº 6476/2026-CA/PRCE, acolhida pela Secretaria Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão especial para a realização de força-tarefa destinada à localização e regularização dos bens permanentes remanescentes do inventário de 2025, composta pelos seguintes integrantes:

Presidente	Francisco de Oliveira Mota	34171
Membros	Rodrigo Ricardi Sousa Rocha	21933
	Ney Leandro Marques	6370
	José Luiz Mendonça Uchôa	5554
Apoio Administrativo	Pedro Jorge Mulengui	51692

Parágrafo único. O Presidente da Comissão, em suas ausências e impedimentos eventuais, será substituído pelo servidor Rodrigo Ricardi Sousa Rocha, matrícula nº 21933.

Art. 2º O objetivo da comissão é o saneamento das pendências relativas aos bens classificados como ‘‘não localizados’’, promovendo a conformidade entre a existência física e os registros nos sistemas corporativos.

Art. 3º Compete à comissão no desempenho de suas funções:

I – Competências gerais:

a) solicitar à autoridade competente livre acesso a qualquer recinto para efetuar o levantamento e a vistoria de bens;

b) requisitar pessoal de apoio, equipamentos, materiais e demais recursos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

c) propor à autoridade competente a apuração de irregularidades constatadas durante os trabalhos;

II – Competências do Presidente:

a) planejar, organizar, dirigir e monitorar a execução dos trabalhos, orientando os membros da comissão;

b) consolidar as informações levantadas pelos membros, unificando-as para compor o relatório final;

c) inserir, no sistema de gestão patrimonial, quando aplicável, as informações obtidas no levantamento de campo.

III – Competências dos membros:

a) realizar busca ativa e varredura física dirigida em todas as Unidades de Localização (ULs), nos depósitos e nas áreas comuns, com foco nos itens pendentes;

b) confrontar as informações constantes do sistema ASIWEB com os termos de responsabilidade, históricos de movimentação e de mudanças, controles realizados pela CTIC e registros de transferências não formalizadas;

c) notificar formalmente os detentores de carga para confirmação de posse ou apresentação de bens, inclusive membros e servidores em regime de teletrabalho ou afastamento;

d) promover a regularização cadastral das Unidades de Localização e a formalização de transferências pendentes;

e) regularizar a identificação física dos bens por meio da fixação ou substituição de plaquetas patrimoniais danificadas;

f) classificar a situação final de cada bem e sugerir a abertura de processo de apuração de responsabilidade, quando cabível;

g) propor medidas estruturais e mecanismos preventivos para aprimorar o controle de movimentações e a gestão patrimonial da Unidade.

Art. 4º As dúvidas e os casos omissos suscitados na aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Coordenadoria de Administração e, em última instância, pela Secretaria Estadual.

Art. 5º A comissão terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 6º Ao término do prazo, a comissão deverá apresentar relatório conclusivo, para ciência e deliberação da Chefia da Unidade, discriminando os bens localizados e as recomendações para os itens que permanecerem sem localização.

Art. 7º As unidades administrativas (setores e gabinetes) deverão prestar apoio à comissão, franqueando acesso aos ambientes, informações e registros necessários à execução dos trabalhos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MESQUITA MONTE  
Procurador-chefe da PR/CE

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 6 abr. 2026. Caderno Administrativo, p. 13.](#)

Ministério Público Federal